

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Capitão Fábio Abreu)

Altera a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, para tornar obrigatória a inclusão de circuito eletrônico integrado com dados de identificação nas armas de fogo e localizador GPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, para tornar obrigatória a inclusão de circuito eletrônico integrado com dados de identificação nas armas de fogo e implantação de dispositivo GPS.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 23 da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003:

“Art. 23.
.....

§ 5º Todas as armas de fogo, nacionais ou importadas, deverão conter um circuito eletrônico integrado com os dados que permitam a identificação de sua cadeia domínial.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 720 (setecentos e vinte) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresentamos tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de um circuito eletrônico que contenha as informações que identifiquem a cadeia dominial de uma arma de fogo. Essa simples providência pode colaborar para que as investigações criminais que envolvam esses armamentos sejam aprimoradas e facilitadas.

Além disso, a medida pode contribuir, em conjunto com as demais que constam no bojo do Estatuto do Desarmamento, para permitir a identificação da arma à distância por meio de leitores especiais (GPS) e na sua localização muito mais rápida e fácil.

Dessa forma, será possível ter acesso aos dados do proprietário da arma ou à presença do armamento em um ambiente ainda que esteja oculto por baixo de roupas ou em malas. Nesse contexto, a identificação das armas de fogo, em articulação com as outras exigências já impostas pela lei, pode trazer benefícios para a segurança do cidadão brasileiro.

Concedemos um prazo de setecentos e vinte dias para que as empresas possam adequar suas linhas de produção e para que os importadores informem as fábricas estrangeiras dessa nova exigência de segurança.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Capitão Fábio Abreu.

